NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.321 de 24/07/2001

DETERMINA O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, dando origem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 2º - Face a adequação administrativa ora implementada, ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos mesmos padrões de remuneração atualmente praticados para os Secretários Municipais (CC-a).

Art. 3º - As atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, são as previstas no Título V, capítulo II e VI da LOM, acrescidas de determinações vigentes na legislação federal e estadual acerca da participação municipal na área.

§ 1º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, além de outras vigorantes na legislação municipal, as seguintes:

a) elaborar e executar programas de auxílio à alimentação da população rural e urbana, como implantações de hortas caseiras, escolares e comunitárias e desenvolver a criação de animais de pequeno e médio porte;

b) fiscalizar a sanidade e os preços dos produtos hortifrutigranjeiros e dos produtos de origem animal em consonância com outros órgão já existentes;

c) contribuir para o desenvolvimento do ensino agrícola e da pesquisa agropecuária;

d) garantir a realização dos planos, programas e projetos, por intermédio das assessorias e secretarias;

e) adotar política que viabilize o desenvolvimento da agropecuária e dos sistemas de abastecimento municipal;

f) promover a execução de planos, programas, projetos, atividades, ações relacionadas com a agropecuária e abastecimento no âmbito geográfico municipal, promover a execução de estudos,

NÚMERO
RUBRICA

pesquisas, que visem melhorar a produção e a produtividade do setor agropecuário municipal;

g) assegurar medidas que visem melhorar a produção e a produtividade do setor agropecuário municipal;

h) assegurar medidas que visem aumentar a eficiência dos sistemas de comercialização; viabilizar a celebração de convênio e contratos com entidades internacionais, federais e estaduais, além de empresas de iniciativa privada visando o aperfeiçoamento ténico-administrativos e troca de esperiência;

i) viabilizar a realização de cursos, seminários, promovendo a melhoria do desempenho dos servidores da secretaria;

j) promover a divulgação das ações e realizações da secretaria;

k) promover a articulação e integração com órgãos no setor agropecuário público federal e estadual;

l) promover e assegurar medidas que garantam o fluxo no abastecimento municipal, mesmo em épocas de entre safras;

m) receber e conceder audiência ao representante de órgãos relacionados com a agropecuária e abastecimento em geral e realizar atividades que lhe forem confiadas pelo Prefeito;

n) indicar à Secretaria de Obras e Urbanismo, a necessidade de manutenção e construção de estradas em área rural, principalmente próxima ao núcleo de produção para permitir maior escoamento de produtos agrícolas;

o) promover, viabilizar e favorecer, ações de conservação do solo, irrigação, drenagem e eletrificação rural;

p) propor às entidades públicas e privadas, programas de suprimentos e insumos e recursos creditícios para o atendimento de produtores de hortifrutigranjeiros;

q) apoiar e estimular o cooperativismo rural e outras formas de associativismo, propor incentivar e apoiar os programas de assentamentos de produtores rurais no município, etc.

Art. 4° - As atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são as previstas no Título V, capítulo II e VI da LOM, acrescidas de determinações vigentes na legislação federal e estadual acerca da participação municipal na área.

§ 1° - São atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente, além de outras vigorantes na legislação municipal, as seguintes:

r) promover a divulgação das ações e realizações da secretaria;

s) viabilizar a realização de cursos, seminários, promovendo a melhoria do desempenho dos servidores da secretaria;

t) garantir a proteção ao homem, às outras forma de vida e ao patrimônio ambiental;

u) garantir no território do município da utilização dos recursos ambientais de interesse local;

v) garantir a integração de ação institucional do município, nos seus diversos níveis administrativos e da ação setorial na

NÚMERO
RUBRICA

consecução destes objetivos, assim como a cooperação com os demais níveis de governo;
w) garantir o incentivo ao desenvolvimento de tecnologia apropriadas na reciclagem e proteção ambiental;

Art. 5° – Para os fins da presente lei, os cargos lotados na atual Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente serão igualmente desmembrados, passando a seguinte discriminação orgânica:

NÚMERO
RUBRICA

I – Secretária Municipal Desenvolvimento Rural:
a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural;
b) Técnico agrícola;
c) Agente administrativo;
d) Agente administrativo;
e) Médico veterinário;
f) Servente;
g) Diretor agropecuário;
h) Chefe de setor.

II – Secretária Municipal de Meio Ambiente:
a) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
b) Agente administrativo auxiliar;
c) Agente administrativo;
d) Servente masculino.

Art. 6° – As despesas decorrentes da execução da corrente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8° – Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 24 de julho 2001

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 24/07/2001

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER
Secretário Municipal Administração